



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL  
Telefone: (65) 3613-7604  
Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>23.738-8/2015</b>
<b>INTERESSADOS(AS):</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA</b>
	<b>JOEL FERREIRA</b>
	<b>FÁBIO BARBOSA XAVIER</b>
	<b>DIOGO PEREIRA CAPOCCI</b>
	<b>FRANCIELLY MOREIRA DOS SANTOS</b>
	<b>MARIA IZABEL DE MENEZES</b>
	<b>ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA</b>
	<b>SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA</b>
	<b>ILDO ZACARIAS RIBEIRO</b>
	<b>ROBERTO CASSIMIRO CARDOSO</b>
	<b>SIMONE BARBOSA XAVIER FERREIRA</b>
	<b>EDITORA GRÁFICA BOA IMPRESSÃO LTDA</b>
	<b>SILVANA ALVES MIRANDA DE SOUZA</b>
	<b>BOA IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA - LTDA</b>
	<b>MICHELE SUZANE SILVA</b>
	<b>ORNITO GERÔNIMO DE ANDRADE</b>
	<b>VALDIR ANTÔNIO FERRAZ - ME</b>
	<b>VALDIR ANTÔNIO FERRAZ</b>
	<b>RONIELY GOMES DE OLIVEIRA MESQUITA</b>
<b>REPRESENTANTES:</b>	<b>ALDEMIR RIBEIRO DE FREITAS</b>
	<b>NEY TALYS BORGES DANTAS</b>
	<b>NUBIA BARBOSA DA SILVA SANTOS</b>
	<b>VANDERLEY TEMIRETE XAVANTE</b>
<b>ADVOGADO(A):</b>	<b>CRISTIANO DE A. COSTA – OAB/MT 16.921</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b>	<b>27/03 A 31/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

**ACÓRDÃO Nº 286/2023 – PV**



**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA PROPOSTA ACERCA DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DECLARAÇÃO DE REVELIA DO EX-SECRETÁRIO. EXTINÇÃO DE IRREGULARIDADES COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE JB01. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.738-8/2015**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, 10, VI e 190 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 4.763/2019 e 2.559/2022 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** a presente Representação de Natureza Externa, proposta acerca de irregularidades decorrentes de atos de improbidade administrativa, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia; e, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos seguintes termos: **I) DECLARAR** à revelia do Sr. Ildo Zacarias Ribeiro, ex-Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio Social, quanto a irregularidade **GB13**, de natureza grave; **II) EXTINGUIR com resolução de mérito**, as irregularidades descritas abaixo imputadas aos seguintes responsáveis, com fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil, em razão da caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, conforme estabelece a Lei Estadual nº 11.599/2021 e a Resolução Normativa nº 03/2022: **a) irregularidade JB01** (item 3.2.1), sob responsabilidade dos Srs. Joel Ferreira, ex-Prefeito Municipal; Simone Barbosa Xavier Ferreira, Secretária de Promoção Social; Roberto Cassimiro Cardoso, Secretário Municipal de Esporte; Ildo Zacarias Ribeiro; Antônio Fernando Ferreira, Secretário Municipal de Administração e Planejamento; Sebastião Amaral Pereira, Secretário de Obras e Serviços Públicos; e da Empresa: Valdir Antônio Ferraz ME; **b) irregularidade JB01** (item 3.2.2), sob responsabilidade dos Srs. Joel Ferreira; Francielly Moreira dos Santos, Secretária Municipal de Saúde; Maria Izabel de Menezes, Secretária de Meio Ambiente e Turismo; Diogo Pereira Capocci, Secretário Municipal de Saúde; Antônio Fernando Ferreira; e Fábio Barbosa Xavier, Secretário Municipal de Finanças; **c) irregularidade JB99** (item 3.3.1), sob responsabilidade do Sr. Joel Ferreira; e da Sra. Simone Barbosa Xavier Ferreira; **d) irregularidades MB01** (item 3.4.1); **JB16** (item 3.7.1); **JB01** (item 3.8.1); **NB99** (item 3.1, item 4.4 do documento nº 12.587-8/2018); todas sob responsabilidade do Sr. Joel Ferreira; e, **e) irregularidade GB13** (item 9 Denúncia), sob responsabilidade dos Srs. Joel Ferreira; Ildo Zacarias Ribeiro; e da Sra. Roniely Gomes de Oliveira Mesquita, Pregoeira; **III) MANTER** a irregularidade **JB01**, de natureza grave, referente a realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, sob responsabilidade da Empresa Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda-ME; e, **IV) DETERMINAR** à Empresa Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda-ME (CNPJ nº 11.132.580/0001-97), para que proceda ao ressarcimento integral dos valores pagos a maior referente aos Empenhos nºs



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613-7604

Email: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

1632/2013, 1279/2014, 2872/2014 e 1914/2014, no valor de **R\$ 2.238,00 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais)**, atualizados monetariamente a partir da data de cada pagamento até a data do efetivo recolhimento, em razão da caracterização da irregularidade classificada como **JB01**. A restituição imposta deverá ser recolhida **com recursos próprios**, no **prazo de 60 dias**.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**

Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*